

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.029/2000

De 29 de dezembro de 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
DESPESA POR RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS
DE DESPESAS PROCESSADAS EM DECORRÊNCIA
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2000, DO PRÓPRIO PODER
EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

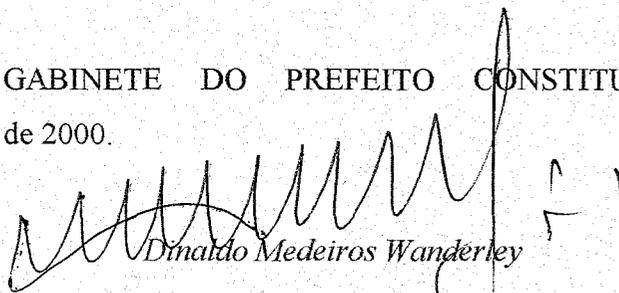
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa,
por reconhecimento de dívidas de despesas processadas em decorrência da execução
orçamentária do exercício financeiro de 2000, do próprio Poder Executivo e do Poder
Legislativo.

Parágrafo Único: O reconhecimento de dívida, de que trata o
“caput” deste artigo, fará através do devido processo legal, nos termos de normas e pareceres
que transmittem no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 29 de dezembro de 2000.


Dinaldo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -